

**CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA  
DE SANTOS**

LEI DE CRIAÇÃO Nº 2.482 DE 24/09/2007

**ATA DO CONSELHO DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE SANTOS**

Aos 11 de dezembro de 2014, os membros do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, identificados na lista de presença anexa, se reuniram às nove horas na Associação Comercial de Santos, na rua XV de Novembro, nº 137, Santos/SP. A reunião passa a ser secretariada pela Sra. Eugenia Salgado Granja. Seguindo a ordem do dia, a Sra. Niedja distribuiu aos presentes a Cartilha 2015, esclarecendo que a mesma se trata da atualização da Cartilha 2014 que havia sido formulada no início do ano. A nova versão contém a atualização dos nomes dos membros do Conselho, o Calendário 2015, bem como o novo Regimento Interno. Quanto ao Regimento Interno esclareceu aos membros do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda que o texto que já fora analisado e aprovado pela reunião do Conselho em 25.09.2014 deve ir à promulgação do Prefeito nos próximos dias, contudo, a Procuradoria Municipal solicitou que haja nova ata do Conselho com aprovação expressa do mesmo. Assim, os presentes passaram à leitura do mesmo: DECRETO Nº /2014 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos e dá outras providências. PAULO ALEXANDRE BARBOSA, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e ante o informado no PA 69.794/2014-69, DECRETA: Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, instituído pela Lei 2.482, de 24 de setembro de 2007, que faz parte integrante deste decreto. Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data da publicação. Registre-se e publique-se. Palácio José Bonifácio, em dezembro de 2014. PAULO ALEXANDRE BARBOSA Prefeito Municipal. Registrado no livro competente. Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em dezembro de 2014. REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA DE SANTOS. Art. 1º. As atividades do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos serão regidas pelos seguintes princípios: I - redução das desigualdades sociais e regionais; II - desenvolvimento sustentável local; III - integração com os programas de transferência de renda; IV - pleno desenvolvimento da pessoa, com foco na elevação da escolaridade, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; V - democratização das informações relativas ao mercado de trabalho; e VI - participação dos atores sociais na gestão do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda; VII - integração do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda com ações e organismos que desenvolvem programas com recursos da seguridade social; VIII - colocação do indivíduo na sociedade por meio do emprego, trabalho e renda. Art. 2º. A escolha das entidades que indicarão representantes para compor o Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda de Santos deve observar as seguintes diretrizes: I - relevância para o mercado de trabalho de Santos a partir de informações de base de dados oficiais, como o CAGED; II - grau de participação na definição e desenvolvimento das Políticas Públicas de Emprego, programas de transferência de renda, escolaridade, educação, empreendedorismo e qualificação profissional; III - representatividade no Município de Santos e região metropolitana da baixada santista; IV - interesse demonstrado pela entidade em participar do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos; V - atividades selecionadas como prioritárias no Plano Diretor do Município. § 1º. A lista das entidades constará em ata de reunião. § 2º. Cada uma das entidades será oficiada para manifestar o interesse em compor o Conselho, caso em que deverá indicar representante titular e suplente se for o caso. § 3º Os nomes das entidades, bem como seus representantes serão ratificadas em ata de reunião co Conselho e posteriormente divulgadas no Diário Oficial de Santos tão logo seja composto o quadro de representação do Conselho. § 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda será de 03 (três) anos, permitida a recondução para o período consecutivo. Art. 3º. Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos em sistema de rodízio, entre os representantes dos 3 (três segmentos), observadas as disposições deste artigo. § 1º. Cada um dos componentes da Diretoria Executiva deve pertencer a segmentos distintas, sempre em rodízio. § 2º. A Diretoria Executiva será eleita por maioria simples de votos da totalidade dos membros dos 3 (três) segmentos presentes à assembléia para a qual for pautada a eleição. § 3º. Na Assembléia convocada para a eleição, os candidatos deverão se apresentar, e não havendo candidatos interessados da respectiva bancada, a mesma ficará sem representação, mas os cargos de presidente e primeiro vice-presidente sempre estarão ocupados, galgando a bancada do cargo menor para o maior quando esse estiver vago. § 4º. Caso o segmento com direito ao cargo de Presidente não tenha interesse em indicar



representante será aberta a possibilidade de candidatura dos membros do segmento que seria responsável pela ocupação do cargo no próximo mandato. § 5º. Os mandatos da diretoria executiva se iniciarão e findarão simultaneamente, com duração de 12 (doze) meses, vedada a recondução consecutiva. § 6º. Ao Presidente cabe formalizar no prazo de 3 (três) dias úteis ou no prazo que for conferido na reunião, todas as providências definidas pelos membros do Conselho e, na inércia deste, a atribuição caberá ao vice-presidente ou a outro membro da diretoria executiva. Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho: I – presidir as assembléias, coordenando os debates; II – tomar voto, votar e emitir voto de qualidade nos casos de empate; III – assinar as convocações para as assembléias ordinárias e extraordinárias; IV – requisitar informações às instituições públicas ou privadas que participam da gestão dos recursos transferidos ao Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda; V – constituir grupos de apoio técnico para assuntos específicos, quando julgar oportuno; VI – decidir “ad referendum” do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da assembléia, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho, por correio eletrônico; VII – submeter à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas “ad referendum”; VIII – expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do Conselho; IX – convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto; X – cumprir e fazer cumprir este regimento; XI – assinar as atas das assembléias após a aprovação pelos membros do Conselho. Parágrafo único. Em casos de urgência, especialmente em virtude de requisições do Ministério do Trabalho e Emprego, ao Presidente caberá acelerar a assinatura da ata de reunião, observando o prazo necessário, sendo que sua demora ou impedimento serão supridos por ato do 1º Vice-Presidente ou do 2º Vice-Presidente. Art. 5º. Compete ao cargo de vice-presidente: I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos. II – ocupar o cargo de Presidente no caso de vacância do mesmo, até que termine o mandato ou nova eleição seja convocada, conforme decisão dos membros do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda, considerando principalmente o prazo para o término do mandato. III – assinar as atas de assembléia no lugar do Presidente no caso previsto no parágrafo único do artigo 7º, submetendo a situação aos demais membros por correio eletrônico. IV – praticar atos de competência do Presidente em caso de inércia ou impedimento deste. Ar. 6º. Compete ao Secretário Executivo do Conselho: I – secretariar as assembléias lavrando as respectivas atas; II – despachar com o Presidente, assessorando-o em assuntos de sua competência; III – manter sob sua supervisão livros, fichas, documentos e papéis do Conselho; IV – prestar as informações que lhe forem solicitadas e expedir certidões; V – elaborar minutas das Resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda; VI – cumprir e fazer cumprir o regimento interno e as instruções do Presidente do Conselho; VII - preparar as convocações de reuniões, providenciando a sua publicação no Diário Oficial do Município; VIII – submeter a minuta da ata das assembléias aos membros do Conselho via correio eletrônico, para que os mesmos se manifestem acerca da concordância no prazo de 2 (dois) dias úteis, caso a mesma não seja lavrada e aprovada na respectiva assembléia; IX – enviar a ata final via correio eletrônico aos membros após a respectiva aprovação, anteriormente à realização da próxima reunião; X – encaminhar as atas finais ao Portal dos Conselhos para disponibilização no respectivo site; XI – assinar as atas de assembléia que lavrar juntamente com o Presidente, ou seu substituto, quando for o caso. Parágrafo único – Em casos de urgência, especialmente em virtude de requisições do Ministério do Trabalho e Emprego, acelerar a emissão da ata, observando o prazo necessário. Parágrafo segundo - O Secretário Executivo será indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, que tem as atribuições administrativas do Conselho. Art. 7º. Compete aos membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda: I – zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação aplicável ao Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, inclusive o regimento interno; II – participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame; III – encaminhar ao Secretário Executivo quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho; IV – requisitar as informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições; V – propor nas assembléias ações e sugestões para atender os objetivos do Conselho, as quais serão votadas e desidadas pelos demais membros; VI - permitir a inclusão de assuntos extrapauta, trazidos no dia da realização da assembléia geral ordinária ou extraordinária, considerando a relevância e a urgência dos mesmos. § 1º - O membro suplente do COEMPREGO será substituto pleno na ausência do seu titular, nas reuniões e eventos, com direito à voz e voto, não sendo computadas nesse caso as faltas da entidade. § 2º - O representante que se ausentar por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas será desconstituído do Conselho, devendo a entidade que ele representa indicar outro representante, no prazo de 10 (dez) dias após a última ausência. § 3º - Caso a entidade deixe de realizar a referida indicação ou manifeste o interesse de se retirar do Conselho, será decidida em assembléia nova entidade para compor o Conselho, com



base nos critérios objetivos previstos nesse regimento. Art. 8º. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda reunir-se-á: I – Ordinariamente, no mínimo uma vez a cada mês, por convocação de seu Presidente; II – Extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou 1º Vice-Presidente ou de de 1/5 de seus membros. Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 5 cinco dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros. Parágrafo único – Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Secretário Executivo do Conselho, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 dias do prazo previsto no inciso I do artigo anterior. Art. 10. Para convocação de reuniões extraordinárias, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário do Conselho, acompanhado de justificativa. Parágrafo único – O Secretário tomará as providências necessárias para convocação de reuniões extraordinárias, que nesse caso deverá ser assinada pelo (s) requisitante (s) e que serão realizadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir do ato de convocação. Art. 11. Os membros do Conselho deverão receber via correio eletrônico a minuta da ata da assembléia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua realização, para se manifestarem sobre seu teor no prazo de prazo de 2 (dois) dias úteis, via correio eletrônico, salvo quando a ata for lavrada e aprovada durante a própria assembléia. Parágrafo único. No caso de existirem prazos a serem cumpridos com o Ministério do Trabalho e Emprego, o Secretário Executivo poderá encurtar o prazo para envio da minuta ata aos membros do Conselho por correio eletrônico, bem como poderá solicitar a redução do prazo de análise, ou ainda poderá lavrar a ata durante a própria reunião, caso em que será aprovada na ocasião. Art. 12. As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas, em primeira convocação, com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros e, em segunda convocação, quinze minutos após, com a presença de qualquer número de membros presentes. Art. 13. Os membros do Conselho somente poderão apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta com adiamento da votação para a reunião seguinte, quando o assunto em questão não tiver sido previamente submetido à análise na reunião anterior ou tiver sido submetido aos membros do Conselho através de correio eletrônico, antes da respectiva reunião. Parágrafo único. Em casos de urgência, essencialmente em situações em que haja prazo fixado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a reunião poderá ser interrompida para análises, mas as decisões deverão ser tomadas na própria data. Art. 14. As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade. Art. 15. É facultado, a qualquer representante das bancadas com assento no Conselho, apresentar assunto para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas ao Secretário Executivo. Parágrafo único - As propostas deverão ser dirigidas ao Secretário do Conselho em até 10 (dez) dias úteis antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta, caso contrário, ficarão sujeitos à inclusão como Assuntos Gerais pelo Presidente do Conselho. Art. 16. As decisões normativas do Conselho terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município. Art. 17. As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem entretanto, ter direito a voto. Art. 18. O COM-EMPREGO poderá convidar assistentes às suas reuniões e eventos, que terão direito a voz nos pontos da pauta que lhe forem pertinentes. Parágrafo único – Os observadores eventuais poderão assistir às reuniões, fazendo uso da palavra quando solicitada e autorizada pelo Presidente. Art. 19. O Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda disporá de um Grupo de Apoio Permanente – GAP, com o objetivo de acompanhar a execução técnico-financeira e de assessorar os membros da comissão nos assuntos de sua competência. § 1º – O Grupo de Apoio será coordenado pelo Secretário do Conselho ou por outro membro, quando por ele delegado, com a participação de técnicos indicados pelas entidades com assento no Conselho, um titular e um suplente, designados pelo presidente. § 2º - Os agentes que contribuem com recursos para o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda (FAT, Governo Estadual e outros) e entidades de qualificação e reciclagem profissional, poderão indicar um representante e um suplente, que deverão participar dos trabalhos do Grupo de Apoio, na qualidade de assessor técnico, sem direito a voto. § 3º – O Grupo de Apoio – GAP - reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Secretário do Conselho ou da maioria de seus membros, e suas deliberações, por maioria simples, serão registradas em ata e enviadas ao Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda. Artigo 20. Ao Grupo de Apoio compete, mediante solicitação do Conselho: I – Acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e/ou programas alocados no Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda; II – Analisar os relatórios gerenciais apresentados pelo Conselho; III – Estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação sobre Políticas de Emprego, Programas de Apoio à Geração de Emprego e Renda e Formação Profissional; IV – Analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviço e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades do Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda; V – Estudar e propor medidas de racionalização das

atividades de atendimento executadas pelo Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda e participar da reformulação de estudos para a elaboração da proposta do plano de trabalho do Sistema Público de Emprego, trabalho e Renda; VI – Propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FAT ou de outras fontes. Art. 21. As alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 dos votos da assembléia especialmente convocada para este fim. Registre-se e publique-se. Palácio José Bonifácio, em dezembro de 2014 PAULO ALEXANDRE BARBOSA. Prefeito Municipal Registrado no livro competente. Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em dezembro de 2014. SYLVIO ALARCON ESTRADA JÚNIOR. Chefe do Departamento. Ao final da leitura, O REGIMENTO INTERNO FOI APROVADO POR UNANIMIDADE pelos membros do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda. A seguir a Senhora Niedja esclareceu que as datas para o calendário 2015 já tiveram que ser definidas por conta da programação da Associação Comercial de Santos, que nos cede o espaço e as reuniões serão às quartas quintas-feiras do mês, SENDO A REUNIÃO DE JANEIRO EM 22.01.2015. A Cartilha 2015 será disponibilizada no site do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, no Portal dos Conselhos. Dando continuidade a pauta, a Sra. Niedja convidou a Sra. Eugenia Salgado Granja, Coordenadora de Requalificação Profissional para apresentar o Relatório de Qualificação Profissional. Com a palavra, a Sra. Eugenia lembrou os conselheiros sobre as oportunidades de qualificação que foram oferecidas no mês de novembro de 2014, fechando um total de 90 vagas. Na sequência passou a apresentar as vagas ofertadas no mês de dezembro 2014:

INICIATIVA	Vagas
<b>Secretaria de Assistência Social</b>	
SEAS/PróViver –Vila Criativa – Curso de Pannetones	30
SEAS/SENAC – Oficina de DJ	20
SEAS/SENAC – Centro Comunitário Caruara -Padaria Solidária Cursos de Cozinha de Botequim e de Forno e Fogão para Empregadas Domésticas	30
<b>Subtotal</b>	<b>80</b>
<b>PRONATEC TÉCNICO - SENAC</b>	
Comércio Exterior	20
Recursos Humanos	56
Hospedagem	55
Informática	20
Logística	25
Massoterapia	20
<b>Subtotal</b>	<b>196</b>
<b>PRONATEC FIC - SENAC</b>	
Atendente de Lanchonete	20
Salgadeiro	30
Recepcionista de Eventos	30
Recepcionista em meios de hospedagem	30
<b>Subtotal</b>	<b>110</b>
<b>Total</b>	<b>386</b>

Em relação a esse tema foram feitas as seguintes considerações. A Sra. Rosana perguntou onde são feitas as inscrições para os Cursos do Pronatec Técnico e a Sra. Débora perguntou se além da divulgação no DO há divulgação desses cursos nas escolas. A Sra. Eugenia informou que é a Diretoria de Ensino Regional de Santos que faz esse processo, tanto a realização das inscrições, quanto a divulgação nas escolas de Ensino Médio da Rede Pública, uma vez que esses alunos são os que podem participar dessa modalidade de Pronatec Técnico. O Sr. Victor perguntou qual a diferença do

curso Comida de Botequim em relação a outros de culinária. A Sra. Débora informou que é um curso para aprender a fazer porções para estabelecimentos comerciais e que permite ao pessoal da área continental aproveitar as oportunidades de emprego no Litoral Norte (Riviera de São Lourenço). A Sra. Rosana comentou que seria interessante, posteriormente, fazer um balanço de quantas pessoas concluíram os cursos ofertados, para termos uma noção do real aproveitamento. A Sra. Eugenia informou que vai fazer um levantamento sobre esse ponto e apresentar um relatório em 2015. Finalizada a apresentação, a Sra. Niedja deu segmento a pauta, convidando a Sra. Rosana Lara Spinucci, Coordenadora de Apoio ao Empreendedorismo para apresentar o relatório mensal do Centro Público de Emprego relativo ao fechamento do mês de novembro/2014:

SERVIÇOS	META DO MTE (ANO)	META DO MTE (Projeção mensal)	RESULTADO – SETEMBRO/2014
Trabalhadores Inscritos	19.707	1.642	267
Vagas captadas	9.852	821	1.222
		Vagas de reposição	68
		Vagas novas	1.154
Colocações	3.285	274	30
Candidatos encaminhados	19.707	1.642	1.090
Seguro-desemprego	4.736	395	115
Emissão de CTPS	Não há (serviço adicional)		284
Orientação – processo de seleção	Não há (serviço adicional)		0
CARGOS TOP 10.			<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Auxiliar de Limpeza</li> <li>2. Ajudante de Carga e Descarga de Mercadoria</li> <li>3. Porteiro</li> <li>4. Vigilante</li> <li>5. Mecânico de Manutenção de Aparelho de Refrigeração</li> <li>6. Carpinteiro</li> <li>7. Ajudante de Obras</li> <li>8. Pedreiro</li> <li>9. Controlador de Entrada e Saída</li> <li>10. Ajudante de Operação Portuária</li> </ol>


Em relação a essa apresentação, os conselheiros fizeram os seguintes comentários: A Sra. Niedja, Presidente do Coemprego, comentou que as vagas temporárias já começam a aparecer e a Sra. Rosana destacou que, de fato, isso já está ocorrendo, porém mais tarde em número menor do que em outros anos. Habitualmente, em outubro já surgiam essas vagas e este ano apenas em novembro é que começaram a aparecer. Percebe-se também uma redução tanto na oferta de vagas quanto na busca delas por parte dos trabalhadores. O Sr. Victor comentou que isso talvez esteja ocorrendo porque há muita gente empregada e houve também uma redução da rotatividade. Na área de hotelaria e restaurantes percebe-se que houve uma antecipação da temporada, em função da falta de água em algumas regiões de São Paulo. Ressaltou que, provavelmente, houve contratações por causa da Copa e muitos estabelecimentos preferiram manter os empregados do que dispensar para contratar pouco tempo depois para a temporada de verão, principalmente com essa antecipação que surgiu. A Sra. Rosana comentou que de fato houve uma redução da oferta de vagas desde julho e que isso pode ser porque o desemprego está baixo. Um indicador nesse sentido é que o Centro Público fez muito menos seguros desemprego no mês de novembro (115) do que a média mensal do ano (270). Comentou também que há uma expectativa em relação ao comportamento da oferta de vagas em janeiro. Nos últimos dois anos têm surgido muitas oportunidades nesse mês, diferente do que ocorria anteriormente, quando janeiro era uma mês com pouca oferta de vagas. Aguardamos para ver como será em 2015. Concluída a apresentação, a Sra. Rosana informou aos conselheiros que o Centro Público de Emprego e Renda – Posto Sine de Santos – tem convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego por cinco anos e que a primeira etapa estava prevista para se encerrar em dezembro de 2014. Porém, o MTE sugeriu a todos os municípios a prorrogação do prazo final de vigência dessa primeira etapa até 30 de abril de 2015. A Sra. Rosana ressaltou que do ponto de vista do Posto Sine seria interessante solicitar essa prorrogação ao MTE, pois dessa forma os recursos da primeira etapa poderiam ser utilizados, conforme estava previsto, para os processos de licitação que ainda estão em andamento, uma vez que precisam seguir todos os trâmites exigidos pela legislação. Se o Conselho

estiver de acordo, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação encaminhará ofício ao MTE fazendo a solicitação e enviando a Ata com a aprovação do Conselho. O Sr. Victor perguntou se os recursos vêm anualmente ao que a Sra. Rosana respondeu que sim, conforme valores decididos pelo MTE dentro do valor total estabelecido para o contrato de 5 anos. A sugestão da prorrogação é para que os processos em andamento sejam concluídos e o recursos dessa primeira etapa utilizados nesses processos. O Posto recebeu em outubro, como habitualmente, um fiscal do MTE que verificou que todos os processos de licitação estão corretos e de acordo com o que estava previsto. A ideia da prorrogação é para executar o plano com os recursos da 1ª Etapa. O Sr. Victor perguntou se no final de abril será feita a prestação de contas e a Sra. Rosana informou que sim, esclarecendo que todo o controle desse convênio é feito via SICONV. Todas as informações sobre todos os processos são lançadas nesse sistema de controle de convênios do Governo Federal e o próprio sistema gera o processo de prestação de contas. Concluídas essas considerações, **os membros do Conselho Municipal de Emprego, Trabalho e Renda aprovaram por unanimidade a solicitação de prorrogação do prazo para conclusão da 1ª Etapa do Convênio do Centro Público de Emprego e Trabalho - Posto Sine de Santos, até 30 de abril de 2015.** A Presidente entrou então, no último item da pauta, os assuntos gerais, e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião, determinando a lavratura da ata por mim, Eugenia Salgado Granja, e que segue assinada pela presidente do Conselho de Emprego, Trabalho e Renda de Santos, Niedja de Andrade e Silva Forte dos Santos, no dia 11 de dezembro de 2014.



---

**NIEDJA DE ANDRADE E SILVA FORTE DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**



---

**EUGÊNIA SALGADO GRANJA**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA EM EXERCÍCIO**